



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 016/2020

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. WILLIAM DE JESUS SANTOS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoa físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Doute Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 10 de Dezembro de 2020, às 18:00 horas (Terça-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 021/2020 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO.

JOGO: Barra Futebol Clube X Socorro Sport Clube (Categoria Profissional) realizado no dia 22 de Novembro de 2020, válido pelo Campeonato Sergipano Profissional de Futebol, Série A-2, Edição 2020.

DENUNCIADOS: Israel de Jesus Santos (Profis.) Barra Futebol Clube, art. 250, §1º, II do CBJD. Brendo Cruz de Souza Gama (Profis.) Socorro Sport Club, art. 250, §1º, II do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão de 02 partidas aos atletas Israel de Jesus Santos e Brendo Cruz de Souza no art. 250, §1º, II do CBJD, divergindo o Dr. Felipe Ângelo Aragão Silva, que votou com a suspensão de 01 partida. Acompanharam o Relator Dr. Daniel da Silva Barreto, que votou com a suspensão de 02 partidas, os Auditores Dr. William de Jesus Santos e Drª. Tatiely Costa Andrade.

PROCESSO Nº 022/2020 - RELATOR – Dra. TATIELY COSTA DE ANDRADE.

JOGO: Sete de Junho Futebol Clube X Associação Desportiva Boquinhense (Categoria Profissional) realizado no dia 22 de Novembro de 2020, válido pelo Campeonato Sergipano Profissional de Futebol, Série A-2, Edição 2020.

DENUNCIADO: Sete de Junho Futebol Clube(Profis.), art. 213, II c/c 257, §3º do CBJD.

DECISÃO: Antes da leitura do processo a Procuradoria corrigiu em virtude de erro material, a tipificação aplicada ao Socorro Sport Clube, passando a ser art. 206 c/c 191, III do CBJD. Por unanimidade, a Comissão Disciplinar, aplicou a multa de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) no art. 206 do CBJD. A multa deverá ser recolhido via compensação bancária no prazo de 03 dias úteis, conforme Ato 02/13 e Ofício Circular-FSF/19, e encaminhados com a devida comprovação para os e-mails: ruycharles@yahoo.com.br e se.administrativo@cbf.com.br.

PROCESSO Nº 023/2020 - RELATOR – Dr. FELIPE ÂNGELO ARAGÃO SILVA.

JOGO: Estanciano Esporte Clube X Olímpico Esporte Clube (Categoria Profissional) realizado no dia 22 de Novembro de 2020, válido pelo Campeonato Sergipano Profissional de Futebol, Série A-2, Edição 2020.

DENUNCIADO: Erinaldo Mendes Marques (Profis.) Olímpico E. Clube, art. 250, §1º, II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão de 01 partida ao atleta Erinaldo Mendes Marques no art. 250, §1º, II do CBJD, divergindo Dr. Daniel da Silva Barreto que votou pela suspensão de 02 partidas. Acompanharam o voto do Relator Dr. Felipe Ângelo Aragão Silva, Dr. William de Jesus Santos e Drª. Tatiely Costa de Andrade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 024/2020 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO.

JOGO: Socorro Sport Clube X Barra Futebol Clube (Categoria Profissional) realizado no dia 22 de Novembro de 2020, válido pelo Campeonato Sergipano Profissional de Futebol, Série A-2, Edição 2020.

DENUNCIADO: Marcelo Aparecido Mello Conde (Aux. Técnico) Socorro Sport Clube, art. 258, §2º, II do CBJD.

Socorro Sport Clube (Profis.), art. 213, II c/c 257 §3º do CBJD.

DECISÃO: Antes da leitura do processo, a Procuradoria corrigiu em virtude de erro material, a tipificação aplicada ao Socorro Sport Clube, passando a ser art. 206 c/c 191, III do CBJD. Por maioria, a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão de 02 partidas ao Aux. Técnico Marcelo Aparecido Mello Conde no art. 258, §2º, II do CBJD, aplicou ainda a multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Socorro Sport Clube no art. 191, III do CBJD, beneficiado por um empate técnico, após a votação. O Auditor Presidente Dr. William de Jesus Santos, acompanhou a divergência da Drª Tatiely Costa de Andrade que votou com a multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais). O Relator Dr. Daniel da Silva Barreto e Dr. Felipe Ângelo Aragão Silva, votaram pela multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), no art. 206 do CBJD. A multa deverá ser recolhido via compensação bancária no prazo de 03 dias úteis, conforme Ato 02/13 e Ofício Circular-FSF/19, e encaminhados com a devida comprovação para os e-mails: ruycharles@yahoo.com.br e se.administrativo@cbf.com.br.

PRESENTES:

Dr. William de Jesus Santos (Presidente)
Dr. Daniel da Silva Barreto
Dr. Tatiely Costa de Andrade
Dr. Felipe Ângelo Aragão Silva
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador)

AUSENTES:

Dr. Rennan Gonçalves da Silva (Justificado)

Aracaju (SE), 11 de Dezembro de 2020.

Ruy Carlos A. de Oliveira
Secretário do TJD/FSF